



DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2023

Lei N°24/98, de 26 de maio



Conteúdo

I - ENQUADRAMENTO NORMATIVO	3
TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	3
• Direito à Informação	4
• Direito à Consulta Prévia.....	4
• Direito de Participação.....	4
• Direito de Depor	5
• Direito de Pronúncia.....	5
II – CUMPRIMENTO	5
a) Direito à Informação:	5
b) Direito de Consulta Prévia:	7
c) Direito de Participação:	7
d) Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação:	8
III – CONCLUSÃO	8





I - ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.



No Município de Vila Viçosa, no mandato 2021/2025, a Coligação “Movimento por Vila Viçosa” (PPD/PSD, CDS/PP, PPM,MPT), é a única força política com pelouros e poderes delegados.

Os titulares do direito de oposição no Município de Vila Viçosa são:

- Partido Socialista – representado por um vereador na Câmara Municipal e 5 deputados eleitos representados na Assembleia Municipal;
- A Coligação Democrática Unitária- representada por um Vereador na Câmara Municipal e três deputados eleitos representados na Assembleia Municipal e um por inerência de cargo/funções, Presidente de Junta de Freguesia de Bencatel.

O Estatuto de Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- **Direito à Informação** (artigo 4.º); que concede aos seus titulares o direito a ser informado, regular e diretamente, pelos correspondentes órgãos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas dos partidos políticos dos demais titulares do Direito de Oposição;
- **Direito à Consulta Prévia** (n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º); que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas para os respetivos orçamentos e Plano de Atividades;
- **Direito de Participação** (artigo 6.º); que concede o direito de prenuncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, que pela sua natureza o justifiquem;



- **Direito de Depor** (artigo 8.º); que concede o direito de, através de representantes por si livremente representados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos de relevante interesse nacional, regional ou local;
- **Direito de Pronúncia** (artigo 10.º); sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição, bem como, de discussão pública dos mesmos.

II – CUMPRIMENTO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento no disposto no Artigo 4.º da Lei 24/98 de 26 de maio, os titulares do Direito de Oposição do Município de Vila Viçosa, foram tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados através da Informação escrita do Presidente da Câmara, quer diretamente pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

a) **Direito à Informação:**

Durante o período abrangido por este relatório, em conformidade com o princípio da transparência e o dever de prestação de contas, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal. Essas informações foram comunicadas por várias vias, tanto oralmente quanto por escrito, abordando o progresso dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Especificamente, foram fornecidas aos titulares do Direito de Oposição incluindo:



- (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023)

Apresentação de cerca de 380 Informações escritas à Reunião de Câmara Municipal e posteriormente enviadas à Assembleia Municipal através da Atividade escrita do Presidente da Câmara Municipal.

- Foram dadas Respostas às questões colocadas pelos Deputados Municipais nas Assembleias Municipais;
- Publicação e publicitação das deliberações previstas no Artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro;
- Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade.
- O Município de Vila Viçosa introduziu desde o início do mandato a “Agenda Cultural”, a qual visa informar os eventos culturais, desportivo e lúdicos do concelho de Vila Viçosa.
- Envio à Assembleia Municipal de todos os projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município, para tomada de conhecimento;
- Resposta em prazo razoável, a requerimentos/pareceres e informações remetidos pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta em prazo razoável, aos pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores do PS e da CDU nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos, e dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República

Acresce que, no cumprimento e persecução do princípio de transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de atualização permanente sobre a gestão municipal, através do sítio da Internet e das redes sociais do Município.



b) Direito de Consulta Prévia:

- De acordo com o número 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, foi assegurado, aos Partidos Políticos representados no Executivo Municipal e na Assembleia Municipal o Direito de Audição relativamente às propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, sendo enviado um ofício a solicitar as propostas para o anteriormente descrito, às sedes Nacionais do Partido Socialista e do Partido Comunista Português, e também enviado o pedido de consulta prévia por email aos detentores do Estatuto de oposição, tendo ambos remetido à Câmara Municipal os seus contributos.
- Foi dada a oportunidade de criar de 1 email institucional aos vereadores em regime de não permanência.

c) Direito de Participação:

- As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como documentos indispensáveis à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção na disponibilização dos documentos em suporte de papel, por forma a evitar custos desnecessários com a reprodução de documentos.
- Foi assegurado aos diversos titulares o Direito de Participação, mediante dos respetivos pedidos de Informação, Moções, Declarações e demais instrumentos apresentados e tramitados de acordo com a Lei e com o Regimento aplicável, o que vinculou a efetiva pronuncia e intervenção constitucional e legalmente prevista.
- Foi criado na Assembleia Municipal de dia 30 de junho de 2023, um grupo de trabalho com vista ao apuramento do impacto de investimentos e compromissos anterior, no estado à data, da Obra do Cineteatro Florbela Espanca, este grupo reuniu 1 vez desde a sua constituição.





d) Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação:

- O artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, menciona que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.” Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o número 2 do artigo supramencionado “...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”, podendo estes ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal.

III – CONCLUSÃO

Em função do que ficou expendido, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas em cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2023, nos termos do disposto na Lei nº. 24/98, de 26 de maio, sendo que a criação das condições para a efetiva dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição.

É nosso entendimento que a gestão municipal deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que continuaremos a privilegiar e incentivar a participação dos nossos munícipes na vida do município.

O município de Vila Viçosa tem nesta atual gestão tentado garantir a promoção e a salvaguarda dos interesses da população, olhando sempre às melhorias da qualidade de vida dos seus munícipes, tendo como principais linhas orientadoras as que possibilitam o desenvolvimento do Concelho em áreas estruturais como a ação social, a educação, a segurança, a cultura, o desporto e juventude, e a vertente económica, entre outras.





Nos termos do disposto no número 2, do Artigo 10, do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do número 1, do Artigo 35.º, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa e aos titulares do Direito de Oposição.

Mais determino, a publicação deste relatório no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Vila Viçosa, 31 de Março de 2024.

